

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Artº 1º

Definição

O presente Regulamento estipula todas as normas respeitantes ao processo eleitoral que conduz à eleição dos representantes a que se refere o nº 1 do artº 20 dos Estatutos da ESE/IPS e que compõem o Conselho Técnico-Científico.

Artº 2º

Composição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 elementos.
 - a) 24 elementos são representantes eleitos, de entre:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Outros docentes, com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - iv) Docentes, com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição, há mais de dois anos.
 - b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, em número igual a 20 % do total do conselho ou a um representante quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.
2. 1 Elemento externo que entrará por cooptação.

Artº3º
Modo de eleição dos membros

1. A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo anterior, faz-se por candidaturas uninominais e por voto secreto.
2. A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico, a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior, faz-se por candidaturas uninominais e por voto secreto.

Artº4º
Cadernos eleitorais

1. A Diretora da ESE/IPS mandará publicar os respetivos cadernos eleitorais.
2. Será aberto um prazo de reclamações nunca inferior a três dias úteis.

Artº5º
Candidatura

1. Os concorrentes ao ato eleitoral deverão apresentar a sua candidatura, até dez dias úteis antes da sua realização;
2. A candidatura unipessoal é formalizada através de modelo próprio e entregue no horário de funcionamento do Expediente da Secretaria da ESE/IPS nos prazos estipulados no calendário eleitoral fixado neste Regulamento.

Artº6º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola segundo as categorias previstas na alínea a) do nº 1 do artº 20º dos Estatutos, sendo constituída por um Presidente e mais quatro elementos que deverão garantir uma posição de imparcialidade no desenvolvimento do processo eleitoral.
2. O Presidente da Comissão eleitoral não pode ser candidato ao Conselho Técnico-Científico;

3. Os restantes quatro elementos serão nomeados, de entre os elementos que não se apresentaram como candidatos, após o termo do período de candidaturas;
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Organizar e dirigir o acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Determinar, no período previsto no Regulamento Eleitoral, o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
 - d) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - e) Nomear os membros da mesa de voto;
 - f) Divulgar os resultados eleitorais;
 - g) Elaborar a acta do acto eleitoral.

Artº 7º
Universo eleitoral

O universo eleitoral é constituído pelos docentes previstos na alínea a) do nº 1 do artº 20 dos Estatutos da ESE/IPS.

Artº 8º
Boletim de voto

O boletim de voto tem inscrito os nomes dos candidatos, com um quadrado à frente de cada nome, onde deve ser assinalada com um "X" a intenção de voto de cada eleitor(a).

Artº 9º
Votação

1. Cada eleitor vota até 24 nomes, sendo eleitos os 24 candidatos mais votados, assinalados no boletim com um X;
2. Se houver situações de empate que inviabilizem a designação dos 24 candidatos eleitos, a Comissão eleitoral procederá a nova votação nos três dias úteis subsequentes, pondo apenas à votação os nomes dos candidatos com o mesmo número de votos.

Artº10º
Votação nula

São considerados nulos, todos os votos que não preencham os requisitos apontados no boletim de voto (artº 8), não podendo haver, rasuras de nomes ou qualquer outra manifestação.

Artº11

Mesa de Voto e funcionamento

A mesa de voto é designada e regulada pela Comissão Eleitoral, funciona nas instalações da ESE/IPS em horário a fixar pela Comissão Eleitoral dentro do período lectivo.

Artº12

Voto antecipado

É admitido o voto antecipado, por razões devidamente justificadas, que será dirigido em carta fechada, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do acto eleitoral.

Artigo 13.º

Apuramento e publicação de resultados

A mesa de voto apura os dados em conjunto com a Comissão Eleitoral que os publica e divulga após o ato eleitoral.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretora da ESE/IPS.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico e entra em vigor com a sua publicitação.

Artº16

Calendário eleitoral

As eleições para o Conselho Técnico-Científico realizar-se-ão de acordo com o Calendário abaixo.

18 de março	Aprovação do Regulamento Eleitoral
20 de março	Divulgação e afixação dos cadernos eleitorais
Até 25 de março	Resposta às reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 03 de abril	Data limite para apresentação de candidaturas
04 de abril	Afixação/Divulgação das candidaturas
09 de abril	Resposta às reclamações e afixação/Divulgação das candidaturas definitivas
22 de abril	Ato Eleitoral
23 de abril	Afixação/Divulgação dos resultados
29 de abril	Resposta às reclamações e afixação dos resultados definitivos
Data a fixar pelo Presidente do IPS	Tomada de posse dos membros eleitos

Setúbal, 11 de março de 2014

A Diretora,

(Joana Brocardo)